

# **AUDITORIA PÚBLICA: A Participação do Município de Unaí – Minas Gerais na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e o Uso do Sistema de Controle Interno**

JOELDSON FERREIRA GUEDES<sup>1</sup>

GILCIMAR DOURADO DOS SANTOS; JOELMA PIRES LIMA<sup>2</sup>

## **Introdução**

Este artigo mostrará os conceitos de RIDE e de Controle Interno, descreverá a importância de cada um deles para o desenvolvimento do Município de Unaí no Estado de Minas Gerais e também falará sobre os papéis do controlador. Para isto, cabe mencionar um pouco da história deste município para melhor entendimento do assunto aqui abordado.

O município de Unaí – Minas Gerais nasceu de um aglomerado de pessoas, em uma fazenda chamada Capim Branco, próxima ao trevo de acesso a Paracatu, Município ao qual pertencia, mas com o passar dos anos as pessoas foram se transferindo para as proximidades do Rio Luna. Seu nome Unaí surgiu da inversão de luna, nome indígena que significa “água escura”.

Unaí tornou-se município oficialmente independente de Paracatu, em 15 de janeiro de 1944, através do Decreto - Lei nº 1.058, de 31 de dezembro de 1943, decretado pelo Governador Benedito Valadares Ribeiro, em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, através do pedido de emancipação do Distrito feito por José Luiz Adjuto, que se tornou o primeiro prefeito do município.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo este o último, Unaí conta com uma população de 75.494 habitantes. Também através do sítio do IBGE na *internet*, podemos verificar que no ano 2000, o número de habitantes era de 70.033 pessoas e que o seu IDH – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal era de 0,812, aumento significativo em relação ao ano de 1991 que era de 0,681. Pois, quanto mais próximo do índice 1, maior o desenvolvimento da cidade. Já em relação aos dados de IDH de 2001 até o

---

<sup>1</sup> Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade San Carlos, Assunção PY e professor na União Educacional de Brasília (UNEB). E-mail: profjoeldson@gmail.com

<sup>2</sup> Alunos do 4º semestre do curso de Ciências Contábeis da União Educacional de Brasília (UNEB).

ano 2011, ainda não foram registrados os resultados oficiais.

O Município de Unaí encontra-se a 161 km de Brasília - DF e a 602 km de sua capital Belo Horizonte – MG. Por isso, por ser mais próxima do Distrito Federal, é que faz parte da RIDE/DF, participando assim efetivamente por meio dela no desenvolvimento dessa região. Não deixando, politicamente, de receber recursos do próprio Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual pertence, através do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

### **Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno**

A RIDE/DF, é a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, que posteriormente foi alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000 e pelo Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003 que acrescentou alínea ao inciso II.

Todavia, cabe mencionar que os Decretos Presidenciais, já citados anteriormente, foram revogados pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011. O mesmo traz como componentes da RIDE, os seguintes municípios relacionados abaixo, de acordo com seu Artigo 1º § 1º:

§ 1º A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Deste modo, todos os serviços públicos de interesse ao Distrito Federal, tornam-se comuns aos municípios dos estados de Goiás e Minas Gerais, relacionados acima, devendo estar de acordo com a RIDE/DF (Lei Complementar nº 94/98) e com o seu Artigo 3º, Parágrafo Único do Decreto nº 7.469/2011. Serviços esses listados a seguir:

Parágrafo único. Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com as seguintes áreas:

I - infraestrutura;

II - geração de empregos e capacitação profissional;

III - saneamento básico, em especial o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e o serviço de limpeza pública;

IV - uso, parcelamento e ocupação do solo;

V - transportes e sistema viário;

VI - proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

VII - aproveitamento de recursos hídricos e minerais;  
VIII - saúde e assistência social;  
IX - educação e cultura;  
X - produção agropecuária e abastecimento alimentar;  
XI - habitação popular;  
XII - serviços de telecomunicação;  
XIII - turismo; e  
XIV - segurança pública.

Assim, para que estes serviços venham a ser efetivados de maneira correta e para que se cumpra o atual decreto, foi criado o COARIDE - Conselho Administrativo da Região de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, competindo a ele:

Art. 3º Compete ao COARIDE:

I - coordenar as ações dos entes federados que compõem a RIDE, visando ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais;  
II - aprovar e supervisionar planos, programas e projetos para o desenvolvimento integrado da RIDE;  
III - programar a integração e a unificação dos serviços públicos que lhes são comuns;  
IV - indicar providências para compatibilizar as ações desenvolvidas na RIDE com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional;  
V - harmonizar os programas e projetos de interesse da RIDE com os planos regionais de desenvolvimento;  
VI - coordenar a execução de programas e projetos de interesse da RIDE; e  
VII - aprovar seu regimento interno. (Decreto nº 7.469/2011)

Cabe mencionar ainda, que o COARIDE compõe-se da seguinte forma: Ministro de Estado da Integração Nacional (Presidente); Diretor-Superintendente da SUDECO (Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste); Representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério das Cidades, do Ministério da Integração Nacional, da Casa Civil da Presidência da República e da SUDECO. Fazem parte também, os representantes dos estados de Goiás, Minas Gerais e de seus respectivos municípios integrantes e do Distrito Federal.

## **O Controle Interno na Administração Pública**

Antes de conceituarmos o controle interno, podemos dizer que o mesmo não pode ser visto apenas como um sistema a ser implantado apenas em instituições e empresas privadas. O mesmo pode e deve ser abordado e implantado em órgãos públicos, sejam eles, federais, estaduais ou municipais.

Podemos então observar que tanto o Controle Externo, quanto o Controle Interno são realidades em nosso país desde 1964, através da Lei nº 4.320, de 17 de Março. Atualmente são demonstrados através do Artigo 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Neste caso, o Controle Interno é demonstrado nos Artigos 74 e 75 da Constituição Federal, como um sistema de interesse e pertencente a cada Poder de nosso país, a saber:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;  
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Diante dos artigos anteriormente transcritos e explicitados na própria Constituição Federal, cabe nos conceituar o controle interno e descrever alguns dos papéis do controlador nos próximos subitens.

## **Conceito de Controle Interno**

O Controle Interno é uma ferramenta pela qual a instituição pública se utiliza, para verificar e avaliar os planejamentos orçamentários de cada período, de acordo com Leis, Decretos, Resoluções e Princípios da Administração Pública.

## **O Papel do Controlador**

O Controlador obtém uma força e uma influência capaz de induzir, os Gestores Públicos, na tomada de decisões conscientes e de acordo com as leis e resoluções preestabelecidas, desempenhando sua função na organização e documentação de dados relevantes.

Assim, o papel do controlador é de suma importância para a Administração Pública, pois exerce o controle, a fiscalização e a documentação dos dados coletados de forma oficial.

## **A Ride/DF e o Controle Interno na Prefeitura de Unai**

A RIDE/DF foi criada para o desenvolvimento do Distrito Federal e de todos os municípios próximos a ele.

Por este motivo, o Município de Unai – MG, localizado há 161 km de distância da Capital Federal, Brasília-DF, se encontra citado no Decreto nº 7.469/2011, entre os municípios, que possuem os mesmos direitos e deveres federais, para seu desenvolvimento, tanto quanto o Distrito Federal.

Desta forma, cabe a União, através da COARIDE (que supervisiona planos, programas e projetos), fiscalizar os orçamentos repassados, por ela, para o desenvolvimento de cada Ente da Federação, participante da RIDE/DF.

Assim, de acordo com reportagem veiculada por Roberto Silva em 20 de Abril de 2005, através do *site* da Prefeitura de Unai - MG, o Município foi o primeiro a aderir o modelo de Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, segue mencionado abaixo:

O Secretário Municipal da Administração, Risolando Benedito Dias, O Procurador da Fazenda Pública Municipal, Marco Aurélio Pereira e o Coordenador de Controle Interno, Cássio Nilton de Sousa, interessados no aprimoramento do Sistema de Controle Interno do Município de Unai, estiveram recentemente com a Corregedora-Geral do DF, Anadyr de Mendonça Rodrigues, conhecendo o moderno modelo implantado no Governo do Distrito Federal. A Corregedora colocou o Órgão à disposição, inclusive no que se refere a assinatura de convênio de cooperação técnica e até treinamento de servidores municipais nas áreas de Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria.

Após se inteirarem sobre a funcionalidade do Sistema minuciosamente demonstrado, a equipe de servidores da Prefeitura ressaltou o firme interesse do Poder Executivo Unaiense em adequar o seu Sistema de

Controle Interno aos mesmos moldes do implantado no Distrito Federal. Um sistema que garanta os princípios basilares da gestão pública municipal: transparência absoluta e controle total dos gastos públicos.

Pouco mais tarde, em 15 de abril de 2009, o Prefeito de Unaí, Antério Mânica, lançou o Decreto Municipal nº 3.596, onde estabelecia medidas de contenção de despesas, de controle orçamentário e de racionalização, através da criação de uma Comissão Especial de Acompanhamento, Controle Orçamentário e Contenção de Despesas – CEAC. Tudo isso, por motivos de crise econômica mundial e redução do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Finalmente, em 21 de outubro de 2009, através da Lei n.º 2.620, a estrutura administrativa, institucional e organizacional da Prefeitura de Unaí, foi estatuída. E com ela, em seu Artigo 93, Inciso IX, foi transformada a Coordenadoria de Controle Interno em Controladoria Interna e de Transparência Pública, com vínculo à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno.

## **Resultado da Pesquisa**

A pesquisa aqui apresentada teve o objetivo de verificar se a RIDE/DF, tem proporcionado desenvolvimento ao Município de Unaí, comparado ao Distrito Federal e se o mesmo possui um sistema de Controle Interno.

Observou-se assim, que de acordo com reportagem do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, onde na reportagem de Tiago Mali (2008), a qual fala sobre o Ranking do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) no Brasil, que o DF, possui o índice de 0,874, sendo o melhor de todo o país entre os anos de 1991 e 2005.

Desta mesma forma, como já citado na introdução, em 1991 o IDH de Unaí era 0,681 e que no ano 2000 já havia aumentado para 0,812, mostrando assim que, 5 anos antes do Ranking Nacional ser realizado o IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Unaí, já era próximo da realidade do DF, isso com a ajuda dos recursos da RIDE/DF, a partir de 1998, com a Lei Complementar nº 94 e com o Decreto nº 2.710.

Assim, após várias tentativas por meio de *e-mail*, houve retorno apenas por parte da equipe de atendimento ao cidadão, o qual apenas encaminhou-o ao setor de controle interno, e não houve retorno do setor responsável pelo controle interno,

houve também várias tentativas de atendimento através do *chat*, todas sem sucesso. Com isso, viu-se a necessidade de aprofundamento da pesquisa, onde se obteve sucesso, através de consultas às legislações anexas ao *site* da Prefeitura de Unaí. O mesmo informa na Lei Municipal nº 2.620, de 21 de outubro de 2009, em seu Artigo 93, Inciso IX, a sua estrutura administrativa, institucional e organizacional, onde foi transformada a Coordenadoria de Controle Interno em Controladoria Interna e de Transparência Pública, com vínculo à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno.

Conclui-se que, o atual Prefeito Antério Mânica, ligou o Sistema de Controle Interno, vinculando-o a uma de suas secretarias, como citado no parágrafo anterior. Fica claro que o município de Unaí – MG possui um controle interno, para acompanhamento do Controle Orçamentário e Contenção de Despesas do município.

## 6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1824. Texto constitucional

promulgado em 25 de março de 1824. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 12 dez 2012

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.469, 4 de maio de 2011. **Regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7469.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7469.htm#art12)> Acesso em: 25 mar 2012, 14h.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 94, 19 de fevereiro de 1998. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e**

**Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp94.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp94.htm)> Acesso em: 26 mar 2012, 16h.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG. A história de Unaí.** Disponível em: <<http://www.camaraunai.mg.gov.br/historia/historia-cidade/a-historia-de-unai.pdf/view>> Acesso em: 24 mar 2012, 19h.

**IBGE. Dados do Censo 2010 publicados no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010.** Disponível em: <[http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados\\_divulgados/index.php?uf=31](http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=31)> Acesso em: 22 mar 2012, 18h.

GUEDES, Joeldson Ferreira. **Auditoria Baseada Em Risco: Contribuições Da Matriz De Risco Em Unidades Setoriais De Controle Interno, Vinculada Ao Comando Do Exército Brasileiro.** Assúncion 2013. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) do Programa de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade, USC, PY.

**MALI, Tiago. Melhor IDH é do DF; NE concentra os piores. Brasília. 15 set. de 2008.** Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3038&lay=pde](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3038&lay=pde)> Acesso em: 25 mar 2012, 16h.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.** Disponível em: <[http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pronto\\_para\\_futuro/index.php?page=idh/idh\\_unai.htm](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pronto_para_futuro/index.php?page=idh/idh_unai.htm)> Acesso em: 25 mar 2012, 17h.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 2.620/2009 - Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura de Unaí.** Disponível em: <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br>>



/areas\_interativas/legislacao\_nova/comment.php?dlid=364> Acesso em: 26 mar 2012, 15h.

\_\_\_\_\_. **Unai poderá adotar Sistema de Controle Interno do DF como modelo.** 20, maio 2005 - 08:23. Por: Roberto Silva. Disponível em: <[www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)>. Acesso em: 26, mar. 2012 às 10h.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.596 de 15 de abril de 2009. <[http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/areas\\_interativas/legislacao\\_nova/comment.php?dlid=350&ENGINEsesslD=3226f7353c829b1ee524c5d9f7d4a43d](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/areas_interativas/legislacao_nova/comment.php?dlid=350&ENGINEsesslD=3226f7353c829b1ee524c5d9f7d4a43d)> Acesso em: 08, mar. 2012, 15h.

REIS, Linda G. **Produção de monografia da teoria à prática:** o método educar pela pesquisa (MEP). 3. ed. Brasília: Senac-DF, 2010.